REGISTRO
FL. 02 NO LIVRO Nº 08
Cód. 23 10 / 92
Secretaria

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 924/92, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Concede isenção de débitos de contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam isentos de juros e correção monetária os débitos para com o Poder Público Municipal de Caçu referente ao IPTU-Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - da competência do exercício de 1992, desde que sejam pagos até dia 30 de novembro de 1992.
Art. 2º - Ficam isentos de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1992, os débitos relativos a asfaltamento de vias públicas, desde que sejam pagos até o dia 30 de novembro de 1992.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de outubro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo